



Município de Terra de Areia
90.256.660/0001-20
Rua Tancredo Neves 500,
TERRA DE AREIA / RS - 95535-000
(51)36661285

Requerimento

Processo: 2020/5471

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Data de Entrada: 04/12/2020

Dígito verificador: 1031

Solicitante: 1019486 - EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA EPP

CPF / CNPJ: 07.044.304/0001-08

Identidade:

Fone Residencial:

Fone Comercial:

Fax:

Fone Celular:

Endereço: MARECHAL DEODORO

Número: 1016

Bairro: CENTRO

CEP: 96810-102

Cidade: SANTA CRUZ DO SUL

Estado : RS

Setor Destino: SETOR DE LICITAÇÕES

Descrição: APRESENTO IMPUGNAÇÃO A EDITAL CFE. CÓPIA DE EMAIL E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

N. Termos

P. Deferimento

TERRA DE AREIA, 4 de dezembro de 2020

EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS
LTDA EPP





PROTOCOLO TERRA DE AREIA <protocolo.terradeareia@gmail.com>

Prefeitura de Terra de Areia - IMPUGNAÇÃO - Pregão Presencial 025/2020

1 mensagem

Juridico Cartão OneCard <juridico@cartaoonecard.com.br>

4 de dezembro de 2020 13:27

Para: protocolo.terradeareia@gmail.com, licitacoes@terradeareia.rs.gov.br

Cc: Comercial Cartão Onecard <comercial@cartaoonecard.com.br>, Diretoria Cartão Onecard <diretoria@cartaoonecard.com.br>

Prezados, boa tarde

A Expertise Soluções Financeiras, com a intenção de participar do Pregão Presencial nº 025/2020, **vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital** pelas razões de fato e de direito constantes em peça anexa.

Solicito confirmação de recebimento desta solicitação e aguardamos resposta.

Atenciosamente,

--

Márcia Pereira Uptmoor - OAB/RS 74.325 - Jurídico - Fone: (51) 3715-3750 • cartaoonecard.com.br



Um cartão para cada ocasião

3 anexos

Terra de Areia_Impugnação Edital 025 2020.pdf
813K

PROCURAÇÃO.pdf
1246K

Contrato Social Consolidado.pdf
1405K

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA DE TERRA DE
AREIA – RS OU AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 1016, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.044.304/0001-08, através de sua representante legal, Sra. Márcia Pereira Uptmoor, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS nº 74.325, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Requer a Vossa Senhoria o recebimento da presente impugnação, para que no mérito seja corrigido o equívoco apontado.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Cruz do Sul, 04 de dezembro de 2020.

MARCIA PEREIRA
UPTMOOR:976065960
34

Assinado de forma digital por
MARCIA PEREIRA
UPTMOOR:97606596034
Dados: 2020.12.04 13:16:56 -03'00'

Expertise Soluções Financeiras Ltda. - EPP
Márcia Pereira Uptmoor
OAB/RS 74.325

[07.044.304/0001-08]

EXPERTISE SOLUÇÕES
FINANCEIRAS LTDA

RUA MARECHAL DEODORO, 1016
CENTRO - CEP: 95.810-102
SANTA CRUZ DO SUL - RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA

EMÉRITO JULGADOR

Preceitua o edital de licitação da Prefeitura Municipal de Terra de Areia diversos itens, dentro os quais um que não se pode concordar, sendo a seguir objeto de nossa mais respeitosa impugnação.

1 - DOS OBJETOS DA IMPUGNAÇÃO

É objeto da presente impugnação o item abaixo elencado que merece retificação, conforme fundamentos de fato e de direito a seguir elencados.

6- DA HABILITAÇÃO:

6.1. Os interessados para poderem concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope nº 02 — DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista:

(...)

n. Declaração de que o equipamento da empresa está apto a trabalhar com 3 casas decimais após a vírgula;

MARCIA PEREIRA
UPTMOOR:9760
6596034

Assinado de forma
digital por MARCIA
PEREIRA
UPTMOOR:97606596034
Dados: 2020.12.04
13:17:23 -03'00'

2 – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Ocorre, Emérito Julgador, que a disposição, ora impugnada, como está sendo solicitada está em desacordo com os princípios licitatórios, em especial o princípio da legalidade.

O procedimento licitatório está sujeito à observância de alguns princípios, ao quais estão elencados no art. 3º da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será **processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração Pública é conduzida por Leis, princípios, CF/1988, diante disso o edital deve estar respaldado por estes, caso contrário o mesmo não irá produzir seus efeitos.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

“Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.”¹

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou

¹Licitações & Contratos Orientações Básicas 3ª Edição Revista, Atualizada e Ampliada, p. 16.

desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”²

Imprescindível ressaltar que o princípio da legalidade é de suma importância à manutenção do Direito Administrativo, visto que, deve ser efetivado pelos operadores do direito a fim de evitar a falta de vinculação à norma legal, ou seja, o edital não pode conter exigências que vão contra legislação pertinente ao objeto e ao processo licitatório.

Assim, a licitante não observa outra forma a não ser impugnar este item, para que seja revisto dentro do instrumento convocatório. Vejamos:

O Edital ao exigir que a empresa licitante declare que o *“equipamento da empresa está apto a trabalhar com 3 casas decimais após a vírgula”* está contrariando a legislação federal - Lei nº 9.069/95 que dispõe sobre o Sistema Monetário Nacional que estabelece as regras monetárias e condições de emissão da nota fiscal.

Conforme disposto no art. 1º, §2º da Lei nº 9.069/95, a menor unidade monetária na República Federativa do Brasil é o centavo (centésima parte do Real), sendo que o preço unitário bem como a sua correspondente Nota Fiscal deve ser expresso com apenas duas casas decimais.

Art. 1º A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL, que terá curso legal em todo o território nacional.

(...)

§ 2º A centésima parte do REAL, denominada “centavo”, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.

MARCIA PEREIRA
UPTMOOR:9760
6596034

Assinado de forma digital
por MARCIA PEREIRA
UPTMOOR:97606596034
Dados: 2020.12.04
13:17:58 -03'00'

² Lopes Meirelles, Hely. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. São Paulo:Malheiros Editores LTDA, 2003, p. 86.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência aplicável ao caso, conforme decisão proferida pelo Conselheiro Salomão Ribas Junior em consulta realizada ao TCE/SC, conforme transcrito abaixo:

CONSULTA 06/00101185

Tratam os presentes autos de consulta formulada pelo Exmo. Sr. Ronaldo José Benedet, Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, acerca da definição jurídica de valores a serem contratados pela Administração Pública na aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes.

(...)

2.2.5 Não havendo nenhuma norma legal específica com relação a óleos lubrificantes, e, considerando que, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.069/95, a menor unidade monetária em nosso País é o centavo (centésima parte do Real), o preço unitário dessas mercadorias deve ser expresso com apenas duas casas decimais.

Portanto, a exigência constante do Edital de Pregão Presencial 025/2020 de a licitante ter equipamento apto a trabalhar com 3 casas decimais após a vírgula está equivocada pois contraria legislação de emissão de moeda no território nacional e as normativas de registro e emissão de nota fiscal, devendo assim ser o presente edital retificado com a alteração da exigência do item 6.1 letra "n" para duas casa decimais após a vírgula ou a exclusão do item.

3 - DIANTE DO EXPOSTO REQUER:

1 – Perante a todas as questões levantadas, a empresa, ora impugnante, interessada em participar do certame, vem, respeitosamente formular a presente impugnação do edital Pregão Presencial 025/2020 requerendo que:

MARCIA PEREIRA
UPTMOOR:976065
96034

Assinado de forma digital por
MARCIA PEREIRA
UPTMOOR:97606596034
Dados: 2020.12.04 13:18:26
+03'00'

- O edital seja retificado com a alteração do disposto no item 6.1 letra "n" para "declaração de que o equipamento da empresa está apto a trabalhar com 2 casas decimais após a vírgula", ou

- a retificação do Edital com a exclusão do disposto no item 6.1 letra "n" por estar em desacordo com legislação federal.

2 – Que em sendo dado provimento à impugnação, seja respeitado o disposto no artigo 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93 (aplicação subsidiária).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santa Cruz do Sul, 04 de dezembro de 2020.

MARCIA PEREIRA
UPTMOOR:97606596
034

Assinado de forma digital por
MARCIA PEREIRA
UPTMOOR:97606596034
Dados: 2020.12.04 13:18:46 -03'00'

Expertise Soluções Financeiras Ltda. – EPP
Márcia Pereira Uptmoor
OAB/RS 74.325

07.044.304/0001-08

EXPERTISE SOLUÇÕES
FINANCEIRAS LTDA

RUA MARECHAL DEODORO, 1016
CENTRO - CEP: 96.610-102
SANTA CRUZ DO SUL - RS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA - EPP**, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 1016, CEP: 96810-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.044.304/0001-08, neste ato representada por Sr. **ROBERTO KUNZEL**, brasileiro, separado judicialmente, maior capaz, do comércio, nascido em 25/09/1936 em Santa Cruz do Sul/RS, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5003257606, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 016428550-49, residente e domiciliado na Rua Jaguarí, 150 – CEP: 96820-300 em Santa Cruz do Sul/RS.

OUTORGADOS: Sr. **JAIME ANDRÉ KUNZEL**, brasileiro, casado, profissão economista, RG nº 4018337933/Órgão expedidor SSP-RS, residente e domiciliado à rua Gaspar Silveira Martins, nº 127, AP 601, Bairro Santo Inácio, cidade de Santa Cruz do Sul; Sra. **JAQUELINE KUNZEL**, brasileira, solteira, profissão psicóloga, RG nº 1041245885/Órgão expedidor SSP-RS, CPF 535.202.380-04 residente e domiciliado à rua Garibaldi, nº 1214, AP 703, bairro Bom Fim, cidade de Porto Alegre; Sra. **BRAULIA ESTER LACERDA DOS SANTOS**, brasileira, casada, profissão supervisora licitação, CPF 465.812.350-91, RG nº 1077292488 Órgão expedidor RS/SJS, residente e domiciliado à Rua Senador Pinheiro Machado 1801 Centro, cidade de Santa Cruz do Sul; Sra. **MARCIA PERREIRA UPTMOOR**, residente na Rua Henrique Nievesberg, 450, Bairro Arroio Grande, na Cidade Santa Cruz do Sul – RS, CPF sob nº 976.065.960-34, RG: 1078522818 Órgão expedidor RS/SJS, OABRS 74325; Sr. **EDUARDO FERREIRA DE CASTRO**, brasileiro(a), casado(a), profissão credenciador(a), RG nº 9029977148 Órgão expedidor RS/SJS, CPF 360.678.060-53 residente e domiciliado à Avenida Alberto Bins nº 365, bairro centro, cidade de Porto Alegre – RS; onde necessário for e com esta se apresentar:

DOS PODERES: - para o fim especial de - representar a outorgante em quaisquer licitações, processos licitatórios perante as repartições públicas, autarquias, em quaisquer modalidades, podendo para tanto, credenciar terceiros para todos os atos no processo licitatório, apresentar documentos, uso da palavra, formular propostas, formular verbalmente lances de preços, rubricar as propostas, firmar declarações, manifestar interesse de recorrer, renunciar ou apresentar razões e contra-razões de recursos administrativos, Impugnações, assinar atos, contratos e aditivos de contratos; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e imprescindível desempenho deste.

Santa Cruz do Sul, 28 de abril de 2020.


ROBERTO KUNZEL
RG nº 5003257606

Cartório D. Martins
TABELIONATO DE NOTAS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Dr. Luiz Dias Martins Filho - Tabelião
Rua Júlio de Castilhos, 504 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS - CEP: 96810-046
Tel: (51) 3711-3311 - E-mail: cartoriomd.martins@vivaie.com.br

Reconheço por **AUTÊNTICA** a firma de **Roberto Kunzel** por **Expertise Soluções Financeiras Ltda-EPP**, indicada com a seta. Dou fe. 0517.01.1900001165458

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, 28 de abril de 2020.

Júlia Fernanda Waechter - Escrevente Autorizada
Emol.: RS 5,00 + Selos máx. RS 1,40 14:47:34 666513-36898 13



JÚLIA FERNANDA WAECHTER
Escrevente Autorizada

Cartório D. Martins
TABELIONATO DE NOTAS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Dr. Luiz Dias Martins Filho - Tabelião
Rua Júlio de Castilhos, 504 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS - CEP: 96810-046
Tel: (51) 3711-3311 - E-mail: cartoriomd.martins@vivaie.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTÊNTICA a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original de que dou fe. 0517.01.2000002.06250

Santa Cruz do Sul, 15 de outubro de 2020.

Júlia Fernanda Waechter - Escrevente Autorizada
Emolumentos: RS 5,00 + Selos máx. RS 1,40 11:13:01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1858931856

PROIBIDO PLASTIFICAR
1858931856

NOME: **ROBERTO KUNZEL**

DIG. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **5003257606-552/RS**

CPF: **016.428.550-49** DATA NASCIMENTO: **25/09/1936**

RENZO: **PAULO KUNZEL**

HELDEGARD KUNZEL

PERMISSÃO: **2** ACC: **2** CAT. MAX: **2**

Nº REGISTRO: **00529269598** VALIDADE: **17/04/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **10/08/1976**

OBSERVAÇÕES:

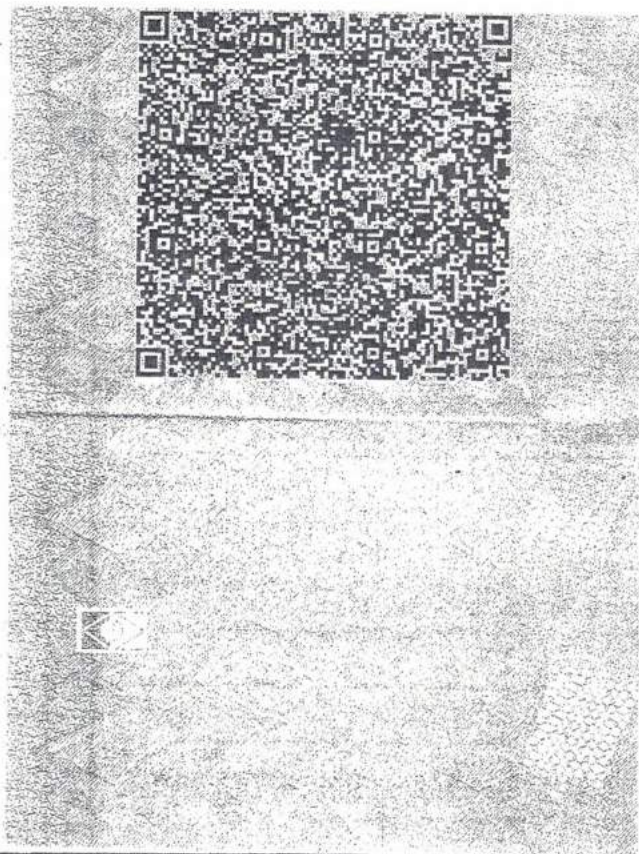
ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: **SANTA CRUZ DO SUL, RS** DATA EMISSÃO: **17/04/2019**

SENDO: **34511643001**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* **RS220857270**

RIO GRANDE DO SUL



CDI Cartório D. Martins Dr. Luiz Dias Martins Filho - Tabelião

Rua Júlio de Castilhos, 501 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS - CEP: 96310-640
Tel.: (51) 3711 3311 E-mail: cartoriomartins@viavale.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO ambas as faces das presentes cópias reprográficas do documento pessoal, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. 0517.01.1900001.14759 a 14760

Santa Cruz do Sul, 07 de junho de 2019.
Dr. Luiz Dias Martins Filho - Tabelião

Assinaturas: RS 980 + Selo digital RS 280 11:19:54

[Assinatura]

Luiz D. Martins Filho
Tabelião

CDI Cartório D. Martins Dr. Luiz Dias Martins Filho - Tabelião

Rua Júlio de Castilhos, 504 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS - CEP: 96310-751
Tel.: (51) 3741-3311 E-mail: cartoriomartins@viavale.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO ambas as faces da presente cópia reprográfica, a qual confere com o original apresentado, que foi extraída na forma dos Art. 642, 643 e § Único do Provimento nº 32/06 da CGJ, do que dou fé. 0517.01.3000002.14145 a 14146

Santa Cruz do Sul, 25 de novembro de 2020.
Fernanda Maria Schwengber - Escrevente Autorizada

Assinaturas: RS 1000 + Selos digitais RS 280 11:52:07

[Assinatura]

FERNANDA MARIA SCHWENGBER
Escrevente Autorizada

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 07687900

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.336/84)



013.941.074-00-00018033

Marcia Pereira Hymoor

013.941.074-00-00018033

013.941.074-00-00018033

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome: **MARCIA PEREIRA HYMOOR**

Matrícula: **VALTER DE SOUZA PEREIRA**
MARIA RIMA PEREIRA

Assinatura: **RHO PARDO RS**

CPF: **076522818-5**

DATA DE NASCIMENTO: **13/05/1972**

PAIS: **BRASIL**

DATA DE EXERCICIO: **15/09/2005**

Cartório D. Martins
TABELIONATO DE NOTAS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Dr. Luiz Dias Martins Filho - Tabelião
Rua Júlio de Castilhos, 504 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS - CEP: 95610-156
Tel.: (51) 3711-3311 - E-mail: cartorio@cartoriomartins.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO ambas as faces das presentes cópias reproduzidas do documento pessoal, conforme o original a mim apresentado, do qual dou fe. 051.7.01.2000002.12172 a 12173

Santa Cruz do Sul, 13 de novembro de 2020.
Fernanda Maria Schwegber - Escrevente Autorizada

FERNANDA SCHWENGBER
Escrevente Autorizada

11:44:54



Ho Setor de licitações.

Em 04/12/20

gab

PROTOCOLO GERAL

03
gab

